



**SINDICATO NACIONAL DOS ENGENHEIROS, ENGENHEIROS TÉCNICOS E
ARQUITECTOS (SNEET)**

FUNDAÇÃO EM 1942 PELA TRANSFORMAÇÃO DO GRÉMIO TÉCNICO PORTUGUÊS (1880).

Exma. Sra.

Presidente da Comissão de Economia

Assembleia Legislativa da Região Autónoma
dos Açores

Rua Marcelino Lima,

9901-858 Horta.

N/Ref^o 005

Lisboa, 20 Novembro de 2018.

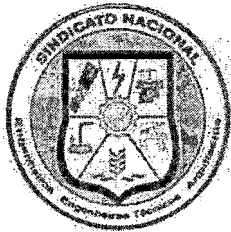
Registada c/AR

ASSUNTO

O Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitectos (SNEET), vem pelo presente e em conformidade com o disposto nos artigos 54º, nº5, alínea d), e 56º, nº 2, alínea a), da Constituição da República, no artigo 124º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Resolução nº15/2003/A, de 26 de novembro, conjugado com o disposto no artigo 16º do Anexo a que se refere o artigo 2º da Lei nº 35/2014, de 20 de julho, dar parecer e sugestão sobre o diploma:

- Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 31/XI – "Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2019".

Com este propósito, é parecer/sugestão deste Sindicato que no referido diploma, no seu artigo 9º:



SINDICATO NACIONAL DOS ENGENHEIROS, ENGENHEIROS TÉCNICOS E ARQUITECTOS (SNEET)

FUNDADO EM 1942 PELA TRANSFORMAÇÃO DO GRÉMIO TÉCNICO PORTUGUÊS (1860)

Artigo 9.º

Gestão operacional das empresas públicas

1. As empresas públicas do setor público empresarial regional prosseguem uma política de otimização da estrutura de gastos operacionais que promova o equilíbrio operacional, nos termos do disposto no decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.
2. Sem prejuízo do número anterior, apenas podem ocorrer aumentos dos encargos com pessoal relativamente aos valores de 2018 nos termos do disposto no decreto de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.
3. A execução das transferências da Região, no âmbito dos contratos programa celebrados com as empresas públicas do setor público empresarial regional, fica dependente do grau de execução dos fundos comunitários a que aquelas empresas tenham acesso.

Se proceda à seguinte alteração, com o acréscimo de um quarto ponto (4.):

4. Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, as empresas sujeitas a regulação da atividade económica por entidades reguladoras próprias e independentes, e respetivas empresas participadas, são excecionadas de toda e qualquer restrição orçamental, incluindo todas as matérias de expressão pecuniária.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos melhores cumprimentos, aguardando deferimento ao acima exposto.

A Direcção do SNEET

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>3932</u>	Proc. n.º <u>102</u>
Data: <u>016</u> / <u>09</u> / <u>21</u>	N.º <u>39</u> / <u>17</u>